22 ABR. 2022
R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

Estatuto Social
Instituto Peabiru
CNPJ 02.650.035/0001-00

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - O **Instituto Peabiru,** doravante denominado **Peabiru,** constituído em 10 de junho de 1998, é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede em Belém, Pará, Amazônia, na Travessa Ó de Almeida, nº 1.083, CEP 66.053-190, bairro do Reduto; e podendo abrir e manter escritórios de apoio em qualquer parte do território nacional e do exterior.

Artigo 2º - O **Peabiru** tem por missão: "fomentar o protagonismo de grupos sociais da Amazônia para a promoção do pleno acesso aos seus direitos fundamentais" e realiza pesquisa básica e aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico e estatístico. Seus projetos e ações estão alinhados aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável; ODS 5 – Igualdade de Gênero; ODS 10 – Redução das Desigualdades; ODS 15 – Vida Terrestre; e ODS 17 – Parcerias e Meio de Implementação. O **Peabiru** tem como finalidades contribuir para os seguintes objetivos, que são complementares entre si:

a. Ambiental:

a.1. Defender a conservação ambiental – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente; promoção do desenvolvimento sustentável; promoção da educação ambiental, contribuindo para a formação e desenvolvimento de estratégias de gestão, conservação e uso sustentável dos recursos naturais, incluindo a conservação da biodiversidade e das paisagens naturais, o manejo destas áreas e a pesquisa e monitoramento de espécies, especialmente as ameaçadas e invasoras, e o manejo de espécies silvestres por Povos e Comunidades Tradicionais;

a.2. Contribuir para e promover a restauração dos ambientes naturais em áreas privadas e públicas, com atenção a ecossistemas que sofrem maior pressão, como manguezais e ambientes costeiros, várzeas e áreas úmidas, savanas amazônicas e aqueles cientificamente identificados como prioritários para a conservação;

a.3 Valorizar os serviços ambientais para a Concertação Climática e o combate à emergência climática, especialmente relacionados à polinização (principalmente abelhas sem ferrão), ao bom manejo e uso da água e de recursos naturais; monitorar a segurança alimentar, alertando para atividades de alto impacto socioambiental, e em prol de dieta sustentável baseada em produção de baixo impacto e na soberania alimentar;

b. Social e Cultural:

b.1. Contribuir para o respeito aos direitos humanos, especialmente para a amplificação da voz de indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, priorizando-se as agendas destes grupos, especialmente de suas associações ou de organizações de apoio a estes grupos, o que inclui a demarcação e proteção de seus territórios e a proteção de sua cultura, material e imaterial;

b.2. Proteger crianças e adolescentes, especialmente em relação a alimentação, educação, saúde, trabalho (combate ao trabalho infantil) e direitos fundamentais, promovendo a observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

22 ABR 2022
R.I.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

b.3. Contribuir para a equidade de gênero e para o fortalecimento da posição social de grupos vulnerabilizados, especialmente jovens, mulheres, negros e LGBTQIA+;

b.4. Promover o trabalho seguro no meio rural, combatendo o trabalho precário e o trabalho análogo à escravidão;

b.5. Promover a cultura, podendo elaborar e executar projetos culturais conforme definido em lei, como a pesquisa e edição de *e-books, audiobooks*, livros culturais, produção de filmes e vídeos de curta, média e longa metragem, documentários e de ficção, *podcasts* e programas de rádio, exposições multimídias, audiovisuais e fotográficas, organização de cursos, oficinas, festivais de qualquer gênero cultural, congressos, feiras e eventos, constituição e assessoria para acervos e bibliotecas, produção de sítios na Internet e mídias sociais relacionadas a fins culturais, com atenção à promoção do livro e da leitura, mormente em comunidades excluídas do acesso a bens culturais;

b.6. Proteger o patrimônio material e imaterial, realizando pesquisas, inventários, registros, salvaguardas, inclusive do conhecimento tradicional associado à biodiversidade, manifestações culturais; proteger o patrimônio arqueológico, arquitetônico, histórico, paisagístico e cultural, etnológico e museológico *in-situ* e *ex-situ;*

c. Econômico:

c.1. Promover a agricultura familiar, especialmente o acesso à terra de povos e comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas; participar e realizar atividades e serviços de Assistência e Extensão Rural (ATER);

c.2. Fortalecer as Cadeias de valor da sociobiodiversidade (especialmente açaí, cacau, mandioca, turismo de base comunitária, criação de abelhas sem ferrão, manejo de recursos florestais e aquáticos, madeireiros e não madeireiros entre outros) para que sejam inclusivas, sustentáveis e biodiversas;

c.3. Promover a nova economia (economia verde), especialmente a bioeconomia, como fundamental para garantir a sustentabilidade, relacionada à economia criativa e ao combate às desigualdades econômicas e ao trabalho precário;

c.4. Fortalecer a organização social da sociedade civil para a melhoria das capacidades humanas na governança, gestão administrativa e mobilização de recursos e planejamento, com especial atenção a organizações de base local;

c.5. Fomentar a Responsabilidade Socioambiental Corporativa e o Investimento Social Privado com atenção ao meio ambiente, questões sociais e de governança (ESG/ASG), para que o setor privado considere essas questões como fundamentais a seu negócio e razão de ser;

c.6. Promover e Fortalecer Negócios da Bioeconomia, conectando produtos de povos e comunidades tradicionais com consumidores nacionais e internacional, e para melhor desenvolver essas atividades, o Instituto Peabiru poderá organizar a produção e fomentar a comercialização dos beneficiários dos projetos atendidos desenvolvendo as seguintes atividades: **Fomento do comércio de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; fomento do comércio de artigos de vestuário e acessórios; Fabricação de conservas de frutas; Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito; Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes; Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes; Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; Fabricação de farinha de mandioca e derivados; Fabricação**

22 ABR 2022
R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

de produtos de panificação industrial; Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; Fabricação de biscoitos e bolachas; Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates; Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes; Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos; Fabricação de alimentos e pratos prontos; Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente e Apicultura.

d. Científico e educacional:

d.1. Valorizar o conhecimento científico e promover a pesquisa científica, com estudos e pesquisas de inovação e desenvolvimento de tecnologias, e a produção e divulgação de conhecimento técnico e científico em todos os meios;

d.2. Conceder bolsas de estudo e de pesquisa em qualquer nível e sob quaisquer denominações a estudantes de graduação em processo de formação, concessão de bolsas-auxílio para jovens inseridos em projetos de desenvolvimento que envolvam educação ambiental e formação em pesquisa socioambiental e áreas afins. O **Peabiru** poderá conceder bolsas de estudo em nível médio, nível de qualificação profissional e técnica, graduação e pós-graduação; essa concessão de bolsas de estudo e de pesquisa poderá se dar em qualquer nível de formação, seja através da concessão de bolsas de extensão para funcionários públicos, especialmente aqueles pesquisadores ou inscritos em cursos de universidades e órgãos de ensino e de pesquisa; bem como outras modalidades de incentivos ao desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural, tais como bolsas de iniciação científica, bolsas-prêmio e de incentivo cultural;

d.3. Organizar e participar da organização e realização de seminários, oficinas e cursos de curta, média e longa duração nos níveis técnico, de graduação e pós-graduação ou como educação complementar.

Capítulo II - Dos valores e princípios

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **Peabiru** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de idade, situação econômica, raça, cor, gênero, orientação sexual ou religiosa.

§ único – na execução de todo e qualquer objetivo finalístico do **Peabiru**, por meio de atividades, atos, negócios, instrumentos ou qualquer outra modalidade de interação, os conselheiros, pesquisadores, funcionários e demais colaboradores agirão com toda a lisura, legalidade e transparência, sendo-lhes categoricamente vedado, em absoluto, o seguinte:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contratos, atos, negócios etc.;

III. Obter vantagem ou benefício indevido, sobretudo se de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de atos, negócios ou instrumentos etc., em descumprimento da lei e/ou deste estatuto social;

IV. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de suas atividades, atos, negócios etc.; e/ou

V. Realizar quaisquer ações ou omissões, que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, ou do *US Foreign Corrupt Practice Act* de

22 ABR. 2022
R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

1977 (e atualizações), ou quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis ("leis anticorrupção"), ainda que aqui não relacionadas.

Artigo 4º - O **Peabiru** disciplinará seu funcionamento por meio de seu **Manual de Normas e Procedimentos** que conterá o **Regimento Interno** e outros documentos complementares, que deverão ser aprovados pela Assembleia Geral, após a aprovação deste Estatuto, e atualizados sempre que necessário.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o **Peabiru** se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Capítulo III - Dos Conselheiros (Associados)

Artigo 6º - O **Peabiru** é constituído por um quadro de associados, que também podem ser denominados como "conselheiros". Esses conselheiros poderão ser convidados a serem "pesquisadores associados" ou a assumirem outro encargo, conforme decisão da Assembleia, sem qualquer alteração em seus deveres e direitos.

§ 1º - Serão elegíveis como conselheiros as pessoas físicas, cidadãs brasileiras ou de outros países.

§ 2º - Os conselheiros, sejam estes diretores, conselheiros fiscais ou ocupantes de outros cargos, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos, dívidas ou obrigações do **Peabiru**.

Artigo 7º - Para serem admitidos como conselheiros os candidatos deverão ser apresentados por pelo menos três outros conselheiros e a Assembleia deverá deliberar sobre a sua aceitação ou não em sua primeira reunião após o pedido de adesão.

Artigo 8º - São direitos dos conselheiros (associados):

I. Votar e ser votado para a Diretoria e o Conselho Consultivo;
II. Constarem do quadro de pesquisadores;
III. Comparecer às Assembleias e participar de suas discussões e deliberações;
IV. Sugerir à Diretoria as medidas que forem julgadas de interesse para o **Peabiru**;
V. Participar das comissões, grupos de trabalho ou outros grupos definidos pela Assembleia.

Artigo 9º - São deveres dos conselheiros:

I. Cumprir as atribuições inerentes aos cargos para os quais hajam sido eleitos;
II. Concorrer para a realização das finalidades e dos objetivos do **Peabiru**, zelando pelo seu bom nome e pela salvaguarda de seu patrimônio;
III. Obedecer às normas estatutárias e demais normas do **Peabiru,** bem como às instruções da Diretoria (Manual de Normas e Procedimentos, Política Anticorrupção, Regimento Interno e outros documentos ratificados pela Assembleia);
IV. Cumprir a legislação vigente no Brasil e colaborar para o seu aprimoramento;
V. Comunicar as irregularidades no cumprimento da legislação às autoridades competentes.

Artigo 10º - Os conselheiros são passíveis das seguintes penalidades:

I. Advertência, verbal ou escrita, reservada;
II. Suspensão;
III. Exclusão.

§ Único - a aplicação da pena será sempre registrada em ata da Assembleia.

Artigo 11º - Será advertido verbalmente ou por escrito o conselheiro que infringir pela primeira vez quaisquer dos dispositivos estatutários, regulamentos ou regimento interno, sem gravidade.

22 ABR 2022
R.T.D. P.J.
PARÁ

Artigo 12º - É passível de pena de suspensão o conselheiro que:

I. Reincidir em falta já punida com a advertência verbal ou escrita;

II. Atentar denegrindo a instituição;

III. Promover discórdia entre os associados;

IV. Atentar contra a disciplina social, praticando ato condenável ou comportando-se de modo inconveniente nas dependências do **Peabiru;**

V. Faltar a 2 (duas) Assembleias seguidas sem a prévia justificativa, comunicada por escrito ou por meio eletrônico;

§ 1º: A pena de suspensão, que não poderá exceder a três meses, privará o conselheiro de seus direitos, não o isentando de suas obrigações.

§ 2º: Sempre que a infração praticada pelo conselheiro disser respeito ao seu comportamento, a decisão da Diretoria será precedida de ampla defesa do interessado, junto à Diretoria.

Artigo 13º - Será passível de pena de exclusão o conselheiro que:

I. Reincidir em falta já punida com a pena de suspensão;

II. Dilapidar o patrimônio do **Peabiru**;

III. Desacreditar, publicamente, o **Peabiru** com injúrias, difamações ou caluniar seus dirigentes no exercício de suas funções.

§ Único – o conselheiro que faltar a mais de 3 (três) Assembleias sem justificativa será passível de exclusão como conselheiro, devendo a Assembleia se pronunciar sobre o fato, sem que seja necessário receber uma advertência ou suspensão.

Artigo 14º - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria e a penalidade de exclusão será declarada por decisão da Assembleia.

Capítulo IV - Da Administração

Artigo 15º - O **Peabiru** será administrado pelos seguintes **Órgãos Dirigentes**: a Assembleia, a Diretoria e o Conselho Fiscal, e será assessorado, apenas para fins de aconselhamento, não se constituindo em órgão dirigente do **Peabiru**, pelo Conselho Consultivo.

Seção I - Da Assembleia

Artigo 16º - A Assembleia, também denominada de Assembleia Geral, órgão supremo de deliberação do **Peabiru**, será constituída por todos os conselheiros (associados) do **Peabiru,** sem limite de número de conselheiros que, no gozo de seus direitos, terão mandato de 2 (dois anos). A Assembleia é soberana em suas decisões, resguardadas as disposições deste Estatuto, e se reunirá:

I. Ordinariamente, a cada ano, de forma virtual ou presencial, em qualquer dia do primeiro semestre do ano civil, que coincide com o exercício social, para examinar e aprovar o relatório e as contas anuais, e o balanço geral relativos ao exercício anterior;

II. Ordinariamente, de forma virtual ou presencial, a cada 4 (quatro) anos, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III. Extraordinariamente, de forma virtual ou presencial, por convocação do Diretor Geral ou de 2 (dois) dos demais integrantes da Diretoria, por convocação do Conselho Fiscal, ou ainda pelo requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos conselheiros do **Peabiru**.

§ Único - Vencido o seu mandato, o(a) conselheiro(a) poderá ser reconduzido(a), mas somente se o(a) conselheiro(a) solicitar a sua recondução, o que deve ser registrado em ata da Assembleia.

22 ABR. 2022
R.G.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

Artigo 17º - A Assembleia se reunirá ordinária ou extraordinariamente, de forma virtual ou presencial, convocada por meio eletrônico, carta ou edital, informando a data, o horário e o local da reunião, bem como a pauta de assuntos a serem discutidos, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus conselheiros e, em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 1º - A assinatura das atas da assembleia poderá ser de forma eletrônica ou digital, à exceção de quem presidir e secretariar a reunião da Assembleia;

§ 2º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes;

§ 3º - A Assembleia será convocada com 15 (quinze) dias corridos de antecedência em primeira convocação;

§ 4º - Em segunda convocação, a Assembleia instalar-se-á 15 (quinze) minutos após o horário da convocação.

Artigo 18º - Compete à Assembleia:

I. Escolher, em eleição aberta e direta, os integrantes da Diretoria, sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos dos presentes à reunião de eleição. Os conselheiros candidatos deverão se organizar em chapas com a proposição de um único nome para cada cargo. Poderão ser apresentadas quantas chapas forem necessárias, não podendo, no entanto, um mesmo conselheiro constar de mais de uma chapa, sob pena de anulação das chapas em que constar seu nome. Os nomes propostos deverão ser de conselheiros no pleno exercício de seus direitos. No caso de substituição de um ou mais membros da Diretoria, não será necessária a formação de chapas e sim a apresentação do candidato por um número mínimo de três associados na primeira Assembleia a seguir à vacância de membro da diretoria;

II. Escolher, caso a Assembleia considere necessário, um(a) Secretário(a) Geral, para coordenar os trabalhos da Assembleia e apoiar a Diretoria.

A. Este(a) Secretário(a) terá o seu mandato temporário e o escopo de sua tarefa definidos na ata da Assembleia em que for nomeado(a);

B. O(a) Secretário(a) exercerá o voto de qualidade no caso de empate nas votações da Assembleia;

III. Escolher, em eleição aberta e direta, os membros do Conselho Fiscal;

IV. Destituir os membros dos órgãos dirigentes sempre que entender necessário, justificando por escrito na ata;

V. Deliberar, em última instância, sobre quaisquer questões pertinentes à instituição ou decorrentes das atividades estatutárias do **Peabiru**, em relação às quais seja omisso o Estatuto;

VI. Analisar o orçamento anual, o relatório anual e os demonstrativos contábeis do **Peabiru**, apresentadas pelo(a) Tesoureiro(a) e os documentos da auditoria externa;

VII. Deliberar sobre a extinção do **Peabiru**, observando as disposições legais pertinentes à matéria, assim como apresentando as justificativas que recomendem tal medida, com a aprovação por escrito de ⅔ (dois terços) do total de seus conselheiros;

VIII. Aprovar e modificar, sempre que necessário, o Estatuto, o regimento interno ou outros documentos de caráter normativo relacionados à instituição;

IX. Deliberar sobre a contratação e demissão dos membros da Diretoria, fixando-lhes os cargos, as obrigações e a remuneração.

§ 1º - Para os itens III e VII acima, é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para tal fim, não podendo ela

22 ABR. 2022
R.T.D.P.J.
BELÉM PARÁ

deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos conselheiros, ou com menos de um terço deles nas convocações seguintes.

§ 2º - A cada conselheiro corresponderá um único voto nas decisões da Assembleia;

§ 3º - Serão considerados como presentes, de forma virtual ou presencial, os conselheiros representados por procuração simples outorgada por outros associados. O associado poderá representar outros associados, devendo as procurações ser anexadas à ata da respectiva reunião.

Artigo 19º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II - da Diretoria

Artigo 20º - A Diretoria, órgão de gestão do **Peabiru**, será composta por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) membros, podendo ser conselheiros ou não, para um mandato de 4 (quatro) anos, competindo-lhe a guarda, a conservação e a ampliação do patrimônio do **Peabiru**, a estrita aplicação desse patrimônio aos objetivos mencionados no artigo 2º deste Estatuto, bem como a orientação, sem injunções pessoais ou de momento, das atividades do **Peabiru** no sentido da melhor persecução dos objetivos estatutários.

§ 1º - A Diretoria será coordenada por um(a) Diretor(a) Geral, e contará com a colaboração de um(a) Diretor(a) Executivo(a) e um(a) Tesoureiro(a), podendo contar com outros dois diretores, nomeados conforme a decisão da Assembleia que eleger a Diretoria.

§ 2º - Os membros da Diretoria poderão ser remunerados, respeitando-se os limites praticados no mercado e como previsto em lei, em especial na lei nº 9.790/99 e na lei nº 9.532/97.

Artigo 21º - A Diretoria se reunirá, de forma virtual ou presencial, ordinariamente, pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, para examinar os documentos, relatórios e propostas relativos às atividades do **Peabiru** e, extraordinariamente, sempre que for necessário; devendo ser feita a convocação sempre com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por um de seus integrantes.

§ 1º - Os integrantes da Diretoria serão convocados por correio eletrônico ou aplicativo de mensagens instantâneas como, por exemplo, o WhatsApp, informando a data, o horário e o local de realização da reunião, bem como a pauta de assuntos a serem discutidos.

§ 2º - A Diretoria instalar-se-á, na hora designada da convocação, com a presença da maioria de seus integrantes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, de forma virtual ou presencial.

§ 3º – O(a) Secretário(a) da Reunião da Diretoria, ou seja, o(a) Diretor(a) Geral ou, na ausência deste(a), o(a) Diretor(a) Executivo(a) ou, na ausência deste(a), o(a) Tesoureiro(a), exercerá o voto de qualidade no caso de empate nas votações.

§ 4º – As atas das Reuniões da Diretoria deverão estar sempre disponíveis para análise da Assembleia, auditorias externas ou o Conselho Fiscal a qualquer tempo.

Artigo 22º - Os integrantes da Diretoria terão mandato de 4 (quatro) anos, com direito a recondução, podendo ser reconduzidos tantas vezes quantas necessárias, extinguindo-se antecipadamente os mandatos em caso de morte ou renúncia, expressa ou tácita, do respectivo titular.

22 ABR 2022
R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

§ único – A renúncia tácita se caracteriza pela ausência, não justificada previamente e por escrito, a três reuniões consecutivas da Diretoria.

Artigo 23º - As vagas que se verificarem na Diretoria deverão ser preenchidas na próxima Assembleia, mediante votação aberta, baseada na lista de conselheiros do **Peabiru**, conforme o artigo 22º acima, ou por uma pessoa física que receber a maioria dos votos dos presentes.

Artigo 24º - São atribuições da Diretoria:

I. Apreciar e fazer encaminhar à Assembleia, para a sua aprovação, o orçamento anual, o relatório anual e os demonstrativos contábeis anuais do **Peabiru**, bem como os pareceres de auditoria externa e outros documentos, apresentados pelo(a) Diretor(a) Geral e pelo(a) Tesoureiro(a), respectivamente;

II. Analisar e aprovar os documentos necessários para a administração do **Peabiru** e de seu patrimônio;

III. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, preenchidas as exigências legais;

IV. Elaborar o regimento e outros regulamentos internos e baixar normas, resoluções e instruções, submetendo-os à aprovação da Assembleia geral;

V. Contratar e demitir o corpo de funcionários, fixando-lhes os cargos, as obrigações e a remuneração de acordo com a legislação aplicável, observado o disposto no artigo 18º, item IX;

VI. Analisar a contratação de serviços, especializados ou não, de pessoas jurídicas ou físicas, sempre que se fizer necessário;

VII. Organizar a instituição por meio de programas, projetos ou unidades de trabalho, conforme for o caso;

VIII. Coordenar o "Grupo de Gestores", que deverá ser regulado pelo Manual de Normas e Procedimentos, Política Anticorrupção, Regimento Interno e outros), que se reunirá pelo menos bimestralmente e deverá incluir os diferentes empregados ou colaboradores prestadores de serviços responsáveis pela condução dos diferentes programas e projetos;
§ único – caberá à Diretoria definir quem deve participar do Grupo de Gestores;

IX. Estabelecer as alianças e parcerias de diferentes naturezas jurídicas, necessárias para a execução dos objetivos estatutários.

Artigo 25º - São atribuições do(a) Diretor(a) Geral:

I. Representar o **Peabiru**, em juízo ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, em todas as ações bem como obrigações contraídas pelo **Peabiru**, de caráter privado ou público, perante quaisquer terceiros ou autoridades;

II. Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembleia;

III. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, as deliberações da Assembleia e as instruções da Diretoria;

IV. Presidir e/ou indicar o(a) Secretário(a) para as reuniões da Assembleia e da Diretoria, e exercer o voto de qualidade no caso de empate em votações;

V. Coordenar os trabalhos da Diretoria;

VI. Angariar os recursos e doações, com o apoio dos demais membros da Diretoria, dos gestores e demais colaboradores da instituição, a fim de poder o **Peabiru** cumprir suas finalidades expressas no artigo 2º;

VII. Nomear procuradores, em nome do **Peabiru**, para agir dentro dos limites da procuração;

VIII. Dispor sobre a forma de alocação de recursos e doações, para a realização das atividades previstas neste Estatuto;

22 ABR. 2022
R.T.D.P.J.
BELÉM PARÁ

IX. Estabelecer a remuneração para os serviços necessários ao funcionamento do **Peabiru**, e contratar ou demitir os respectivos funcionários de acordo com a legislação aplicável;

X. Representar o **Peabiru** perante as instituições financeiras e demais entidades públicas ou privadas, bem como junto a fornecedores de serviços públicos e privados, abrindo contas correntes e movimentando-as, realizando operações de crédito, efetuando pagamentos, dando quitação e firmando contratos, bem como praticar todos os atos necessários à gerência e administração dos negócios da organização, como assinar contratos, convênios, termos de intenção entre outros;

XI. Desempenhar quaisquer outras atribuições necessárias ao bom funcionamento do **Peabiru**.

Artigo 26º - São atribuições do(a) Diretor(a) Executivo(a):

I. Substituir o(a) Diretor(a) Geral em suas faltas e impedimentos;

II. Coordenar os trabalhos da instituição, em comum acordo com o(a) Diretor(a) Geral;

III. Dar desempenho a funções especiais que lhe sejam cometidas pelo(a) Diretor(a) Geral;

IV. Receber a inscrição de candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal do **Peabiru**, com prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da Assembleia.

Artigo 27º - São atribuições do(a) Tesoureiro(a):

I. Administrar os recursos, doações e demais verbas do **Peabiru**, investindo-os, sempre que necessário, visando a sua atualização monetária e maiores vantagens patrimoniais;

II. Dirigir os serviços técnicos de contabilidade necessários à apresentação de contas anuais e demais obrigações legais, inclusive relativas a impostos e ao pessoal;

III. Preparar e apresentar o relatório e as contas anuais para análise da Diretoria e posterior apreciação da Assembleia;

IV. Dar desempenho a funções especiais que lhe sejam cometidas pelo Diretor Geral;

V. Substituir o(a) Diretor(a) Geral em suas faltas e impedimentos, quando igualmente ausente ou impedido(a) o(a) Diretor(a) Executivo(a);

Artigo 28 – São atribuições dos demais diretores:

I. Substituir o(a) Diretor(a) Executivo(a) em suas faltas e impedimentos. No caso de haver dois diretores além do(a) Diretor(a) Geral, do(a) Diretor(a) Executivo(a) e do(a) Tesoureiro(a), caberá ao Diretor(a) Geral designar aquele que deverá substituir o(a) Diretor(a) Executivo(a);

II. Dar desempenho a funções especiais que lhe sejam cometidas pelo(a) Diretor(a) Geral;

III. Contribuir para o bom andamento das atividades da Diretoria.

Artigo 29º - Nas reuniões da Assembleia em que forem analisadas as contas do **Peabiru** os membros da Diretoria não terão direito a voto.

Seção III - Do Conselho Consultivo

Artigo 30º - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento do **Peabiru** na consecução de seus objetivos institucionais, não assumindo funções de órgão dirigente do **Peabiru**, sendo composto por um número ilimitado pessoas físicas, do Brasil e do exterior, nomeadas pela Assembleia, mediante votação aberta, por maioria simples de votos dos presentes, a partir de nomes indicados por membros da Assembleia. Os conselheiros convidados e que aceitem servir como membros do Conselho Consultivo terão mandato de 2 (dois) anos e serão reconduzidos somente se estes solicitarem a sua recondução por escrito e a Assembleia aprovar a sua recondução, por maioria simples dos presentes. Os demais serão desligados automaticamente, podendo ser reconduzidos a seguir ou futuramente, se a Assembleia Geral assim o entender. Estes conselheiros

22 ABR. 2022
R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

poderão ser convidados, ainda, como "pesquisadores associados", para contribuir em sua área de conhecimento.

Artigo 31º - Compete aos membros do Conselho Consultivo, individualmente ou em conjunto:

I. Emitir recomendações sobre os planos, programas, projetos e atividades do **Peabiru**, sempre que julgado necessário, ou quando solicitado pela Diretoria ou pelo corpo de funcionários;

II. Comparecer às reuniões da Diretoria ou da Assembleia, sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seus pareceres.

Artigo 32º - O colegiado do Conselho Consultivo ou, na falta deste, a Diretoria, escolherá um membro deste Conselho para coordenar as atuações dos demais membros nas diversas especialidades, atuando como Presidente do Conselho Consultivo, caso seja conveniente ou necessário contar com tal representação.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 33º – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e até três membros suplentes, eleitos pela Assembleia.

§ 1º: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, ou seja, de quatro (4) anos.

§ 2º: Em caso de vacância, o mandato será assumido por um dos membros suplentes, até o seu término.

§ 3º: Os conselheiros fiscais terão preferencialmente formação nas áreas de administração, economia e/ou ciências contábeis, ou experiência comprovada em gestão.

Artigo 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração contábil e relatórios de desempenho financeiro e sobre as operações patrimoniais, bem como sobre relatórios de auditorias externas ou internas, ou outros pareceres técnicos, emitindo pareceres para os organismos superiores do **Peabiru** sempre que necessário;

II. Requisitar ao(a) Tesoureiro(a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Peabiru;

III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia.

§ único - O Conselho Fiscal emitirá seus pareceres a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, poderá ser convocado seja como conselheiro individual, seja coletivamente, para reunião que poderá ser *on line* (virtual, por via telefônica ou similar) ou presencial.

Capítulo V - Do Patrimônio, fontes de recursos, receitas e sua destinação

Artigo 35º - O patrimônio do **Peabiru** será constituído por bens ou valores que a este sejam adicionados, por meio de:

I. Quaisquer contribuições de seus conselheiros, do Brasil e do exterior;

II. Resultados de atividades como prestação de serviços, serviços de assistência técnica e extensão rural (Ater), eventos e serviços turísticos e de hospedagem e alimentação de qualquer natureza, atividades de formação como treinamentos, cursos, publicações, distribuição de materiais de divulgação e taxas administrativas (ou equivalentes), taxas de serviços diversos de qualquer natureza, e todas aquelas apresentadas em seu objeto, no artigo 2° acima;

22 ABR 2022
R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

III. Doações por quaisquer meios, contribuições e resultados de contratações ou patrocínios financeiros, em bens, serviços ou materiais, de pessoas jurídicas e físicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, organizações bilaterais ou multilaterais, sejam de projetos de incentivo à cultura, ao meio ambiente, ao desenvolvimento tecnológico e científico ou ao apoio a iniciativas da criança e adolescente (ECA);

IV. Resultados financeiros das diferentes atividades da organização, tais como da exploração e gestão de serviços de turismo e lazer, unidades de conservação e similares, meios de hospedagem, de alimentação e bebidas, lojas de museus e similares, em local próprio ou de terceiros, sejam no Brasil ou no exterior;

V. Resultados financeiros de produção, comercialização e distribuição de produtos e materiais de terceiros e da própria organização conforme estabelecido acima no capítulo I, comercialização de créditos de carbono e de outros gases causadores do efeito estufa e de pagamentos por serviços ambientais (PSA) ou de créditos relacionados ao combate a estes gases ou similares, associados ao plantio de florestas, locação de serviços de polinização e outros relacionados ao manejo de florestas;

VI. Subvenções, contratações, termos de parceria ou convênios ou outras formas estabelecidas legalmente, que lhe sejam destinados pelos Poderes Públicos Municipais, Estaduais ou Federal ou pelo Ministério Público Estadual ou Federal ou a Justiça Estadual ou Federal, conforme a lei nº 13.019/14;

VII. Bens móveis e imóveis, que a qualquer título o **Peabiru** adquira;

VIII. Resultados financeiros de empresas ou consórcios de que o **Peabiru** seja sócio;

IX. Rendas originárias de seus bens e do licenciamento de suas marcas, direitos autorais ou outras formas de propriedade intelectual;

X. Resultados financeiros e não financeiros de eventuais participações em outras sociedades;

XI. Resultados de aplicações de recursos financeiros nas diferentes modalidades disponíveis.

§ 1º - O **Peabiru** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º - O **Peabiru** dedica-se às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, mediante o recebimento de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, como prestador de serviços, como executor de projetos públicos ou privados, ou como intermediário de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, bem como a organismos bilaterais, multilaterais e da cooperação internacional.

§ 3º - O **Peabiru** poderá prestar serviços e participar como sócio de outras empresas e consórcios, com ou sem fins econômicos, no Brasil ou no exterior, sendo obrigatória, em tais casos, a aplicação integral das rendas, dividendos e lucros auferidos nas atividades estatutárias do **Peabiru**.

§ 4º - Na realização de suas ações, o **Peabiru** procurará a convergência com organizações afins, de diferentes naturezas jurídicas, evitando-se que os esforços sejam duplicados e poderá constituir consórcios ou outros instrumentos necessários, buscando modalidades jurídicas e administrativas para desempenhar a sua missão.

22 ABR. 2022
R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

§ 5º - O **Peabiru** poderá participar de redes, associações, federações, confederações e outras organizações associativas, no Brasil e no exterior, para a realização de sua missão, seja de forma voluntária ou envolvendo a aplicação de recursos.

§ 6º - O **Peabiru** poderá ceder direitos autorais por tempo limitado para obras impressas e em meio eletrônico, sejam estas audiovisuais ou de outras naturezas devidamente contratadas ou conveniadas, bem como licenciar as suas marcas e produtos associados, com ou sem ônus, conforme o caso. A alienação ou constituição de qualquer ônus sobre bens ou direitos integrantes do Ativo Permanente do **Peabiru** será feita somente respeitando-se as disposições legais e a aprovação pela maioria da Assembleia. A alienação de bens inferiores a R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) poderá ser feita por deliberação da maioria dos integrantes da Diretoria. Este valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGPM/FGV a partir da data do registro do presente Estatuto;

Artigo 36º - Toda a renda, lucro ou dividendo obtido pelo **Peabiru** reverterá em seu benefício e no de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados integralmente no País.

§ 1º - O **Peabiru** poderá doar, emprestar e patrocinar recursos financeiros e materiais para pessoas jurídicas e pessoas físicas conforme seus programas e projetos, desde que estejam de acordo com as suas atividades estatutárias e seja plenamente documentado.

§ 2º - O **Peabiru** poderá criar fundos patrimoniais para administrar seus recursos, devendo ser, minimamente, de três naturezas, podendo ser criados e extintos tantos fundos quanto sejam necessários, para atender a instituição ou programas e projetos específicos, a saber:

I. Fundos gerenciais – para apoiar as operações correntes da instituição e investimentos estratégicos, devendo, idealmente, ter o equivalente a um mês de despesas fixas administrativas;

II. Fundos de contingência – também denominados fundos de reservas de contingência, para cobrir eventuais despesas relacionadas a causas trabalhistas, demandas judiciais, multas, juros diversos e outros riscos;

III. Fundos Institucionais – como um fundo capital, em que somente os juros advindos de sua aplicação poderão ser usados para os fins autorizados pela Assembleia Geral. Este fundo visa a auto-sustentabilidade da instituição com saldo disponível.

§ 1º - A criação de fundos para atender beneficiários de um determinado território, projeto, ação ou programa será avaliada pela Assembleia desde que haja um projeto de viabilidade para a sua realização;

Artigo 37º – O **Peabiru** não aceitará contribuições com encargos contrários à Lei. As pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, do Brasil e do exterior, que contribuírem com o **Peabiru,** renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da contribuição realizada, a qualquer tipo de reembolso, compensação ou direito, mesmo no caso de extinção e/ou liquidação do **Peabiru.**

Artigo 38º - No caso de dissolução do **Peabiru**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) qualificada(s) nos termos das Leis nº 9.790/99 e nº 13.019/14.

Artigo 39º - Na hipótese de o **Peabiru** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente

22 ABR. 2022
R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

apurado e transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) qualificada(s) nos termos da mesma Lei e conforme a lei nº 13.019/14.

Capítulo VI - Da Prestação de Contas e da Auditoria Externa

Artigo 40º - A prestação de contas do **Peabiru** observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS e outras que se fizerem necessárias, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, a ser feita conforme determina o § único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 41º - A Diretoria deverá providenciar, ressalvadas eventuais restrições orçamentárias, a contratação de auditoria independente, que terá por objetivo elaborar relatórios sobre as demonstrações financeiras e contábeis da organização, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

§ 1º - O relacionamento com os auditores independentes deverá ser feito pela Diretoria, a quem cabe escolhê-los, aprovar os respectivos honorários, ratificar planos de trabalho e avaliar o seu desempenho, sem prejuízo do acompanhamento do Conselho Fiscal.

§ 2º - Os auditores independentes devem manifestar, de forma clara, se as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira e os resultados do período, devendo reportar em seus relatórios, entre outros:

A. Aplicação das políticas contábeis;

B. Eventuais deficiências e falhas significativas de controles e procedimentos internos;

C. Casos de discordâncias no tratamento do uso da norma com a Diretoria;

D. Avaliação de riscos aos quais o **Peabiru** está exposto; e

E. Identificação de fragilidades que possibilitem a ocorrência de irregularidades.

Capítulo VII – Da Transparência, Comunicação e Divulgação de Informações

Artigo 42º - O **Peabiru** deverá divulgar, de forma completa, objetiva, tempestiva e sem privilégios de quem quer que seja, além das informações econômico-financeiras e das demais exigidas por lei, relatórios periódicos sobre todos os aspectos de suas atividades, transações com mantenedores e outras partes relacionadas, entre outros, salvo o que exigir confidencialidade.

I. A divulgação de que trata este artigo, bem como a decisão sobre a sua confidencialidade, são de responsabilidade exclusiva da Diretoria.

II. A divulgação deve contemplar, salvo casos em que o doador deseje manter-se anônimo e isso não contrarie a lei, os principais financiadores.

Artigo 43º - As **demonstrações contábeis**, sempre que possível auditadas, bem como o parecer do Conselho Fiscal, devem ser publicados em meio eletrônico tão logo sejam aprovados pelos respectivos órgãos competentes, acompanhados, quando houver, dos votos dissidentes e das justificativas dos conselheiros fiscais sobre as demonstrações financeiras e outros assuntos que venham a compor a pauta do órgão.

Artigo 44º - É expressamente vedado o uso de informações privilegiadas da organização por quaisquer de seus conselheiros, funcionários ou colaboradores em benefício próprio ou de terceiros, ficando o responsável pela conduta ilícita sujeito a implicações nas esferas civil, criminal e administrativa.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Artigo 45º - As disposições do presente Estatuto serão complementadas, sempre que necessário, por regimento interno, instruções da Assembleia e da Diretoria e por outros instrumentos administrativos, como o Manual de Normas e Procedimentos, e Política Anticorrupção; de que será dado conhecimento aos conselheiros e colaboradores.

Artigo 46º - O exercício social do **Peabiru** coincidirá com o ano civil.

§ único - Será facultado ao **Peabiru** contratar os serviços profissionais e a aquisição de bens e materiais de seus conselheiros, desde que os bens ou serviços escolhidos o sejam pelos meios de seleção praticados pelo mercado e conforme os limites praticados pelo mercado, principalmente se a referência for o de organizações do terceiro setor, em condições de igualdade com outros fornecedores, e por fornecedores de reconhecida especialidade e qualificação para os fins da aquisição, inclusive para o preenchimento de cargos profissionais do corpo de funcionários, bem como de consultores, colaboradores, instrutores de capacitação e outras formas de colaboração usuais no mercado, sejam estes pessoas físicas ou jurídicas, desde que não exerçam cargos do Conselho Fiscal.

Artigo 47º - O presente entrará em vigor no momento de seu arquivamento em cartório competente.

Artigo 48º - O **Peabiru** será dissolvido por decisão da Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, sendo necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 49º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, conforme o artigo 18º, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 50º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral em sua próxima reunião.

Belém (PA), 14 de setembro de 2021.

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES FILHO:02283374880
Dados: 2022.03.10 15:50:14 -03'00'

João Carlos de Souza Meirelles Filho
Diretor Geral do Instituto Peabiru
e Presidente da 22ª Assembleia Geral Extraordinária

22 ABR 20
R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL: 1066151
SÉRIE: A
SELADO EM: 22/04/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
15166010000072803193212240

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R$ 133,20	R$ 19,98	R$ 3,33

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL: 1066152
SÉRIE: A
SELADO EM: 22/04/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
25166010000082803193212240

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
13	R$ 347,10	R$ 52,00	R$ 8,71

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para
Protocolado sob nº 00047532 e Registrado sob nº 00047532
Averbado sob nº 23176 Belem-PA, 22/04/2022
( )Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont – Oficial
( )Nice Florence Lobo Chermont – Escrevente Juramentada
( )Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos – Oficial Substituta
(X) Luciléne de Almeida Neves – Escrevente Juramentada
( ) Luciléne de Lima da Costa – Escrevente Juramentada

T.D.P.J. BELÉM-PARÁ

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial Privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste 2º Ofício, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **22.04.2022,** apontado sob o n.º de ordem **47.532** do livro A, um Estatuto Social, do **"INSTITUTO PEABIRU",** averbada a margem do registro nº **23.176** em **06.12.2004.** E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT,** Oficial. Belém, 22 de abril de 2022. E por ser verdade dou fé na ausência ocasional do Oficial. Lucilene A. Neves

Lucilene A. Neves
Escrevente Juramentada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL DE CERTIDÃO: 592940
SÉRIE: A
SELADO EM: 22/04/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
04929500000001007291313220

T.D.P.J. BELÉM-PARÁ

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R$ 49,30	R$ 7,40	R$ 1,23

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp